



#### CONTRATO N° 20210053 PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2021-11 FMS

CONTRATO N° 20210053 , ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SOB O N° 9/2021-11 FMS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E L B DISTRIBUIDORA EIRELI

O município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Souza, sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.985.215/0001-98, representado pelo (a) Sr. (a) BENEDITO COSTA FERREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 360.677.171-15, residente na Av. 13 de Maio, 650, e de outro lado a firma L B DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.126.148/0001-54, estabelecida à AL 03 Nº 03 LOTE 03 QUADRA 05, CIDADE JARDIM, Imperatriz-MA, CEP 65906-663, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LEANDRA BEATRIZ NASCIMENTO RODRIGUES, residente na Rua João Pessoa, Bacurí, Imperatriz-MA, CEP 65916-200, portador do (a) CPF 624.653.793-64, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-11 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA..

ALA	GUAIA.			
TTEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000999	CARNE BOVINA COM OSSO - Marca.: MAFRIPA QUILO Embalagem em filme PVC transparente ou saco plastico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministerio da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98 de Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da	300,00	28,500	8.550,00
00100	Lei Municipal Vigilancia Sanitaria n.5504799.  CARNE BOVINA DE PRIMEIRA - Marca: MAFRIPA  Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da paricultura. DIFOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de	400,00	38,300	15.320,00
00113 00318		60,00 500,00	6,500 3,190	390,00 1.595,00
00417	Padrões para Alimentos - CNNPA.  11 CAFÉ MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, 250G - Marca: MARATA UNIDADE	200,00	1,700 19,900	340,00 3.980,00
00420	MAFRIPA COCK NAME OF THE PARTY	100,00	1,000	100,00











004216 004229	EXTRATO DE TOMATE, UNIDADE COM 190G - Marca.: VAL FERMENTO BIOLÓGICO, UNIDADE COM 100G - Marca.: BENTA	UNIDADE UNIDADE	400,00 100,00	0,800 3,370	320,00 337,00
004231		UNIDADE LATA	300,00	2,000 7,500	600,00 2.250,00
004283		DÚZIA	100,00	7,500	750,00
		QUILO	80,00	4,000	320,00
004316	SALSICHA TIPO HOT DOG - Marca.: ESTRELA	QUILO	100,00	8,000	800,00 450,00
	SARDINHA ENLATADA, EMBALAGEM COM 250G - Marca.: PESC ADOR		100,00	4,500	
004328	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, SABOR CAJÚ, 500ML - Marca		200,00	2,100	420,00
004335	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500ML, SABOR MANGA - Marc		200,00	2,500	500,00
004339	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500ML, SABOR MARACUJÁ - M arca.: GRANVILE		200,00	2,500	500,00
004342	SUCO CONCENTRADO, GARRAFA, 500MG, SABOR UVA - Marca. : GRANVILE		200,00	3,000	600,00
004356	ACHOCOLATADO EM PÓ, UNIDADE COM 400G - Marca.: CACAU SHEKE	UNIDADE	200,00	3,180	636,00
004364 004491	PEIXE TAMBAQUÍ - Marca.: NASCIONAL ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L, CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca	QUILO CAIXA	200,00	23,000	4.600,00
004913	.: DULAGO TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO, CAPACIDADE DE 25 LITROS -	UNIDADE	20,00	189,000	3.780,00
004963	Marca.: PANEX PANO DE CHÃO, ALVEJADO, 50X80 CM - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	300,00 300,00 300,00	4,000	1.200,00
004971	SABÃO EM PÓ, CAIXA COM 1KG - Marca.: ALA	UNIDADE	300,00	4,500 0,850	1.350,00 255,00
004972	SABONETE COM 90G - Marca.: IARA	UNIDADE UNIDADE	300,00	7,300	876,00
004976	VASSOURA V9 DE PÊLO, COM CABO - Marca.: BRASIL ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: BRASIL	UNIDADE	120,00	4,100	492,00
			200,00	2,700	540,00
005704 005713	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB	FARDO	150,00	40,300	6.045,00
005714	OR GUARANÁ - Marca.: GUARANA REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR COLA - Marca.: COCA	FARDO	150,00	48,500	7.275,00
005715	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB	FARDO	150,00	40,360	6.054,00
005716	REFRIGERANTE ORIGINAL 2L, FARDO COM 06 UNIDADES, SAB OR UVA - Marca.: FANTA	FARDO	150,00	40,900	6.135,00 944,00
006346	MISTURA PARA BOLO, SABOR COCO, PACOTE COM 450 G - Ma	PACOTE	200,00	4,720	1.600,00
006387	SACO PARA LIXO, PACOTE COM UNIDADES DE 15 ML - Marca .: BOTE		800,00	2,000 3,500	1.400,00
006391	CERA LÍQUIDA, UNIDADE COM 750 ML - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	400,00 600,00	2,100	1.260,00
006394	DESINFETANTE LÍQUIDO, UNIDADE COM 01 L - Marca.: OES	UNIDADE	200,00	1 560	312,00
006395 006396	ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS, UNIDADE - Marca.: BRASIL ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS, DUPLA FACE, UNIDADE - Mar	UNIDADE	500,00	0,340	170,00
	ca.: ASSOLAN LIMPA ALUMÍNIO, UNIDADE COM 500 ML - Marca.: DULAGO	UNIDADE	600,00	0,800	480,00
006398 006443			200,00	2,910	582,00
006444	PEDRA SANITÁRIA, CAIXA COM 60 UNIDADES - Marca.: AZU	CAIXA	600,00	5,500	3.300,00
006440	VASSOURA V35 COM CARO, UNIDADE - Marca.: BRASIL	UNIDADE	210,00	5,500 1,200	1.155,00
006449	SACO PARA LIXO, 100 L, PACOTE COM 05 UNIDADES Mar ca.: BOTE		1.200,00	1,300	1.560,00
006451	a · BOTF		400,00	5,000	2.000,00
017414 027736	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 360ml -	FRASCO	300,00	7,000	2.100,00
027737	Marca.: FLEX DESINFETANTE LIMPEZA PESADA, UNIDADE COM 500ml - Mar	UNIDADE	410,00	3,500	1.435,00
027743	ca.: DULAGO ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL, FRASCO COM 300ml -	FRASCO	300,00	3,500	1.050,00
038111	Marca.: FLEX MUCILON MULTI CEREAIS 500g - Marca.: NESTLER	UNIDADE	100,00	7,960	796,00 855,00
38118	DOCE DE GOIBA LATA 600g - Marca.: OLE	UNIDADE	90,00	9,500 4,720	944,00
J38119	MISTURA PARA BOLO LARANJA 450g - Marca.: MARATA	UNIDADE UNIDADE	150,00	2,000	300,00
038121	VINAGRE TINTO 750ml - Marca.: MARATA	UNIDADE	200,00	3,700	740,00
038122	LIMPADOR PERFUMADO 1L - Marca.: AZULIM AMACIANTE PARA ROUPAS 500ML - Marca.: OESTE	UNIDADE	120,00	2,160	259,20
038123	TACHO FUNDIDO N 58 - Marca.: PANEX	UNIDADE	10,00	240,000	2.400,00
038132	CERA LIOUIDA INCOLOR 850ml - Marca.: LIMPOL LUDI	UNIDADE	200,00	4,600	920,00
038134	CESTO FECHADO PLASTICO 93 lt - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	30,00 100,00	60,000 5,400	540,00
038136	CORDA VARAL Nº 3 - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	100,00	8,100	810,00
038137	CORDA VARAL Nº 5 - Marca.: NASCIONAL	UNIDADE	100,00	3,300	330,00
038141	LIMPEZA PESADA 500ml - Marca: AZULIM	UNIDADE	150,00	8,290	1.243,50
038142	MULTI INSETICIDA 380ml - Marca.: OESTE PALITOS PARA DENTES 200X1 CAIXA - Marca.: GINA	CAIXA	500,00	0,550	275,00
038144	PAPEL ALÚMINIO 30X7,5m - Marca.: PANEX	UNIDADE	300,00	3,370	1.011,00
038143	PEDRA NAFTALINA - Marca.: AZULIM	UNIDADE	300,00	4,000	1.200,00
038153	PRENDEDOR PARA ROUPA MADEIRA 12X1 - Marca.: BRASIL	PACOTE	300,00	1,620	486,00
070127	CARNE BOUTNA DE SUGUNDA - Marca : MAFRIPA	QUILO	300,00	32,000 5,800	9.600,00
078825	5 RODO PLÁSTICO 32CM, BORRACHA DUPLA DE EVA, CABO DE MAD EIRA DE 1,2M - Marca.: BRASIL	UNIDADE	190,00	3,800	1.102,00
078826	REVESTIDO DE PLÁSTICO. 5 RODO PLÁSTICO 42CM, BORRACHA DUPLA DE EVA, CABO DE MAI	UNIDADE	180,00	7,590	1.366,20
	EIRA DE 1,2M - Marca.: BRASIL REVESTIDO DE PLASTICO.				
				VALOR GLOBAL R\$	127.285,9

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do











PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-11 FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor deste contrato é de R\$ 127.285,90(cento e vinte e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-11 FMS e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-11 FMS, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei n° 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
  - 4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os itens contratados conforme a necessidade e o interesse do(a) município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente, independente da quantidade solicitada;
  - 4.2.1. O não cumprimento da exigência do item 4.2 resultará na quebra de contrato e consequentemente na aplicação de penalidade para a CONTRATADA, conforme previsão contratual;
  - 4.3. Os produtos deverão ser entregues no prédio da CONTRATANTE, devidamente embalados e identificados, sem nenhum custo adicional com transporte ou outro, de qualquer natureza;
  - 4.4. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano ou extravio causado ao objeto licitado, ficando a critério da CONTRATANTE rejeitar ou não o

AV. 13 DE MAIO, 272, C., BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

00









produto que esteja em desacordo com o licitado;

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) que forem rejeitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas, após o recebimento do comunicado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia no dia 16 de Junho de 2021 e encerra no dia 15 de Junho de 2022, tendo <u>duração de 12 (doze) meses</u>, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 6.1.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 6.1.2 Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem aproveitados;
- 6.1.5 Solicitar a troca dos produtos devolvidos, mediante comunicação a ser feita pela CONTRATANTE;
- 6.1.6 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, o fornecimento do produto, objeto deste Contrato;
- 6.1.7 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Caberá à CONTRATADA:
- 7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;

# BREJO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

## Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 7.1.3 Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.6 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato;
- 7.1.8 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.1.9 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO n° 9/2021-11 FMS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 8.1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 8.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
  - 8.1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e







comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim, deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la dministrativamente sempre que for necessário.

#### CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do objeto licitado, caberá a um servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1412.101220126.2.076 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

(MA)

N X

# REIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Novo Tempo

### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a sede CONTRATANTE.
- 13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 13.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

P = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.









### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.1.1 advertência;
- 16.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 16.1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 16.1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

JA (A)





- 16.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 16.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 16.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 16.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.2.4 fizer declaração falsa;
  - 16.2.5 cometer fraude fiscal;
  - 16.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 16.2.7- não celebrar o contrato;
  - 16.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 16.2.9- apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 16.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
  - 17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 17.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





# BREIO GRANDE DO ARAGUAIA Vivendo um Hovo Tempo

#### Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2021-11 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr.(a) BENEDITO COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 16 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ (MF) 12.985.215/0001-98 CONTRATANTE

> L B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ 41.126.148/0001-54 CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

CPF: 026,423,482-02

CPF: 388.952.382-49